

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação prestação de serviços jurídicos especializados, destinados ao atendimento das demandas da Defensoria Pública da Prefeitura Municipal de Silvânia GO para o ano de 2026 no **PERÍODO VESPERTINO**, compreendendo, entre outras atividades, o acompanhamento processual, a elaboração de peças judiciais e a participação/realização de audiências jurídicas.

JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa a prestação de serviços jurídicos especializados para suporte à Defensoria Pública Municipal de Silvânia/GO. A necessidade fundamenta-se na garantia do acesso à justiça para a população hipossuficiente, conforme preceitua o Art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal.

Considerando o volume de demandas previsto para o exercício de 2026 e a especificidade das atividades (elaboração de peças e realização de audiências no período matutino), a estrutura própria do município pode se mostrar insuficiente para absorver o fluxo técnico-processual, exigindo o suporte de profissionais ou sociedades de advogados.

Do Amparo Legal (Lei 14.133/2021)

A contratação encontra respaldo nos seguintes pilares da Nova Lei de Licitações:

- Art. 18, inciso I: Atendimento ao Planejamento Contratual, demonstrando que a contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual do município para 2026.
- Art. 62 e Art. 110: Possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
- Art. 74, inciso III: Caso o serviço possua natureza singular e o profissional tenha notória especialização, a Administração poderá avaliar a Inexigibilidade de Licitação. Caso contrário, o certame seguirá o rito comum (Pregão ou Concorrência), visando a seleção da proposta mais vantajosa (Art. 11).

A opção pelo atendimento no período matutino justifica-se pela coincidência com o horário de expediente forense e a realização de audiências junto ao Poder Judiciário, otimizando a representação dos assistidos pela Defensoria Municipal.

A natureza dos serviços — acompanhamento processual e elaboração de peças — exige expertise técnica que impacta diretamente na eficácia das decisões judiciais e na preservação do patrimônio público e dos direitos sociais.

Com fulcro no Art. 5º da Lei 14.133/2021, a contratação busca atender aos princípios da eficiência e da celeridade, garantindo:

- Redução de prazos perdidos ou defesas genéricas.
- Presença técnica qualificada em audiências, evitando revelias ou prejuízos aos assistidos.
- Continuidade ininterrupta do serviço público essencial durante todo o ano de 2026.

Não obstante, nos termos da Lei nº 14.133/2021, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados, exercidos por advogados, os trabalhos relativos à elaboração de pareceres e de assessoria ou consultoria (art. 74, inciso III, §3º).

74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ante o exposto, solicita-se que a escolha recaia sobre a **POLIANA JORGE DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no **CNPJ nº 29.773.105/0001-65**, após devidamente verificada a compatibilidade dos valores apresentados pela empresa com o praticado no mercado, bem como a notória especialização.

Ressalva-se que, conforme Proposta de Preço que segue em anexo, a empresa indicou o valor global de **R\$ 59.430,72 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e trinta reais e setenta e dois centavos)**, a ser pago em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.952,56 (quatro mil e novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) cada**, para prestação dos serviços.

É a justificativa.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As atividades que deverão ser desenvolvidas pela empresa contratada, sendo a “*prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica-administrativa junto a Secretaria de Administração, nas demandas da Defensoria Pública*”, deverão compreender ao seguinte:

- **Elaboração de Peças Processuais:** Redação de petições iniciais, contestação, réplicas, recursos (em todas as instâncias), agravos, embargos e incidentes processuais, com fundamentação doutrinária e jurisprudencial atualizada.
- **Acompanhamento Processual (PUSH e Presencial):** Monitoramento diário de prazos nos sistemas PROJUDI, PJE ou similares, garantindo o cumprimento integral das determinações judiciais.
- **Representação em Audiências:** Participação presencial ou tele presencial em audiências de conciliação, instrução e julgamento, bem como sessões de mediação e oitivas perante órgãos administrativos.
- **Consultoria e Orientação Jurídica:** Atendimento direto aos assistidos no período matutino, fornecendo orientações claras sobre o andamento das causas e viabilidade jurídica das pretensões.

Os trabalhos a serem contratados pressupõem a atuação concomitante do profissional à distância, no escritório profissional, e na sede da contratante, com visitas periódicas a serem definidas.

REQUISITOS

Para a habilitação e formalização do contrato deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Regularidade Jurídica

- a)** Certidão simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.
- b)** Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que

aprovou o Estatuto.

- b) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e do responsável técnico que prestará os serviços;
- f) Se a empresa se apresentar através de procurador, o mesmo deverá estar munido de procuração que comprove poderes, na forma da lei.

Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ** do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de **Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida nos sites **www.receita.fazenda.gov.br** ou **www.pgfn.fazenda.gov.br**. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.
- c) Prova de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada;
- d) Prova de **Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada que pode ser encontrada no site institucional;
- e) Prova de **Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (**www.caixa.gov.br**) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do

Empregador", com prazo de validade em vigor;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

Obs.: Todas as Certidões emitidas por meio de internet serão, caso necessário, verificadas sua autenticidade via internet.

Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que dispõe de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação/contratação. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que se possa fazer contato para verificar sua autenticidade, se for necessário.

a.a) O(s) atestado(s) apresentados poderão ser diligenciados de acordo com art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

b) Cópia da Carteira Profissional, a fim de comprovar a inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

c) Apresentação de documentos que demonstrem a especialização do profissional na área de Direito Público e afins.

c.c) O Atestado de Capacidade Técnica também poderá ser documento apto a comprovar a notória especialização, haja vista que comprova experiência anterior.

Outros Documentos:

a) Declaração, de que a empresa não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

b) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitida pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

DA ESTIMATIVA PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A empresa apresentou proposta no valor global de \$ 59.430,72 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e trinta reais e setenta e dois centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.952,56 (quatro mil e novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) cada, para prestação dos serviços

Oportunamente, será verificada a compatibilidade do valor 006Fferendo, conforme determina a legislação.

Também, oportunamente, será anexada ao processo a devida dotação orçamentária que deverá ser a mesma do orçamento vigente e deverá estar especificada no contrato a ser firmado.

DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato de prestação de serviços objeto deste processo terá o prazo de vigência da data de sua assinatura **até 31/12/2026**, podendo ser prorrogado, nos moldes da Lei nº 14.133/21, se este for o caso.

DO PAGAMENTO

O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado de acordo com a execução mensal-obrigatória dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de sua prestação.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O contrato decorrente deste processo poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

DAS OBRIGAÇÕES:

A Contratante se obriga em:

- a) Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Não permitir que os empregados da contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

A Contratada se obriga em:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da contratante;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos suficientes dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
- g) Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;
- j) Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os materiais e acessórios necessários à atividade desenvolvida;
- k) Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a empresa contratada, caso:

- I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução dos serviços ou da entrega do objeto da licitação/contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame/contratação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação/contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2 - Caso a eventual contratado cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme preceitua o art. 156, da Lei nº 14.133/21. Vejamos:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida por servidor devidamente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência ao gestor competente.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante

de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e etc., e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/21.

O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para que tome os procedimentos cabíveis.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente Termo de Referência serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

Silvânia-GO, 23 de dezembro de 2025.

TR elaborado por:

Myllena Kaillany Silva Ferreira de Abreu

TR aprovado por:

SUELI DO CARMO LOBO